

II Emendas ao do PL 2614/2024

COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034

(PL 2614/24)

EMENDA Nº / 2025

*Emenda aditiva 1 de Estratégia ao PNE, referente ao
Objetivo 16 do Projeto de Lei.*

A nova Estratégia 1 do Objetivo 16 do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Realizar concursos públicos específicos, como forma de ingresso na carreira, para os/as profissionais das modalidades de educação indígena, quilombola, do campo, educação especial e bilíngue de surdos, em consonância com o que estabelece o art. 206, inciso V, da Constituição.

JUSTIFICATIVA

Para garantir que as necessidades e perspectivas das populações referidas na presente estratégia sejam consideradas e respeitadas, promovendo a inclusão, valorizando a diversidade cultural e linguística, atendendo ao previsto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), nas Resoluções do CNE/CED 3/2019 (educação escolar indígena); 8/2012 (educação quilombola); 2/2008 (educação nas escolas do campo); 4/2010 (educação bilíngue de surdos; 4/2009 (educação especial) é imperioso que sejam realizados concursos públicos para profissionais e trabalhadoras(es) das redes públicas de educação.

Nesta direção, solicita-se o apoio dos/as parlamentares no acolhimento da presente emenda

Sala da Comissão, de maio de 2025

Rogério Correia

Deputado Federal



* C D 2 5 2 3 2 3 8 8 6 8 0 0 *